

PROJETO DE LEI Nº 025/2014, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

(Autoria: Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções.”

Art. 1º: Fica alterado dispositivo da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, com a criação de vaga no seguinte cargo de provimento efetivo:

I – Fica criada 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, com coeficiente de vencimento, carga horária e atribuições de acordo com as fixadas na Lei 626/2011,

Art. 2º: Em decorrência da alteração constante no artigo anterior, fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n. 626, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º: O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

. Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo	05	05	35h
Agente Administrativo Auxiliar	05	02	35h
Assistente Social	01	07	16h
Atendente	05	01	43h20min
Contador	01	08	35h
Controlador Interno	01	08	20h
Eletricista	02	03	43h20min
Enfermeiro	02	08	35h
Engenheiro Civil	01	08	35h
Farmacêutico	01	07	40h

Fiscal	02	06	35h
Mecânico	01	03	43h20min
Médico	10	09	08h
Médico Veterinário	01	08	16h
Merendeiro	01	01	43h20min
Motorista	08	04	43h20min
Nutricionista	01	07	16h
Odontólogo	03	08	16h
Operador de Máquinas	10	05	43h20min
Operário	08	01	43h20min
Pedreiro	02	03	43h20min
Psicólogo	02	08	16h
Recepcionista	05	02	35h
Secretário de Escola	01	02	35h
Técnico em Enfermagem	02	03	40h
Tesoureiro	01	06	35h
Vigilante	01	02	43h20min

(...)" (nr)

Art. 3º: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias respectivas de lotação.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 14 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 025/2014

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alterar dispositivos da Lei Municipal 626, de 18 de maio de 2011, criando 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR.

A criação de 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, como é do conhecimento desta Casa Legislativa, emana da necessidade de adequarmos o número de cargos existentes em nosso atual Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo ao número fático de servidores efetivos nomeados.

O Poder Executivo Municipal, em momento de reavaliação do seu quadro funcional, verificou a existência de incongruência entre o número de cargos previstos na Lei Municipal 626, de 18 de maio de 2011 para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR (04) e o número de servidores efetivos nomeados (05).

Diante dessa informação, o Município realizou as diligências necessárias para verificar qual seria a solução para a questão posta, sendo possível auferir que a nomeação de servidor sem que haja cargo disponível para ser ocupado se trata de ato administrativo anulável e, por consequência passível de convalidação. No entanto, para que ocorra a convalidação de um ato administrativo anulável não pode haver qualquer outra irregularidade decorrente deste ato, como neste caso, onde os demais requisitos necessários a nomeação de um servidor foram todos plenamente atendidos.

Contudo, imprescindível ressaltar, novamente, que para que possa haver a regularização desta situação necessitamos criar 01 (um) cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR e, posteriormente, convalidar o ato de nomeação de servidor, para que o mesmo produza todos seus efeitos.

Tal entendimento resta pacificado em orientação da DPM - Delegações de Prefeituras Municipais, conforme estudo de caso anexado, bem como no entendimento da Consultoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em razão de haver ocorrido em outros Municípios de nosso Estado casos análogos, os quais, adotando a mesma medida que propomos neste momento restaram solucionados.

Por fim, considerando a seqüência de obrigações oriundas dos atos administrativos, para que haja a convalidação total e irrefutável do ato administrativo de nomeação de servidor a presente lei necessita produzir seus efeitos a partir de 14 de abril de 2014.

Portanto, a alteração supracitada visa, unicamente, a adequação da nossa legislação criando 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, objetivando, com isso, a convalidação de ato administrativo de nomeação de servidor e a retificação de incongruência existente entre o número de cargos previstos na Lei Municipal 626, de 18 de maio de 2011 para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR (04) e o número de servidores efetivos nomeados (05).

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal